



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



**Processo nº** 202408000552120  
**Nome** DIRETORIA GERAL  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de demanda formalizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2), em atendimento ao Ofício nº 151/2024/DG desta Diretoria-Geral (evento 1), com vistas à aquisição dos livros relacionados ao termo de cooperação firmado com a Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás (Proad nº 202312000468366), conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (evento 78).

Conveniência e oportunidade da contratação atestada por este subscritor no evento 37, com base no art. 3º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023.

Na sequência, a Diretoria de Contratações complementou e convalidou a pesquisa de preços (eventos 39/65), consolidou o mapa estimativo (evento 66) e enquadrou o caso em dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (evento 68).

Diante de adequações no Termo de Referência pela unidade demandante (eventos 69/70 e 72), foi juntado um novo mapa geral e estimativo (evento 73), alterando o valor estimado para R\$ 37.087,44 (trinta e sete mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Posteriormente, a Diretoria Financeira anexou o relatório de limite de compra direta e a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (eventos 75/76).

Após os devidos trâmites, foi publicado o Aviso de Contratação Direta nº 5/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 112263) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (eventos 83/84), sendo a empresa *Eunice Maria*



*Gonçalves de Oliveira – EPP* a vencedora para os seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161 e 162, no valor total de R\$ 31.034,23 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

Quanto aos itens 12, 50, 52, 54, 57, 73, 79, 81, 84, 95, 100, 106, 109, 111, 138, 145 e 156, não foram registradas propostas, portanto, restaram desertos. Já os itens 19, 94, 117, 120 e 126 foram fracassados.

Dessarte, os autos foram remetidos a esta Diretoria-Geral para adjudicação e homologação do procedimento, conforme disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, bem como para deliberação acerca das providências previstas no art. 26 do referido decreto, a serem adotadas em relação aos lotes não arrematados.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) nos seguintes termos:

*Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.*

*Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade legal da contratação direta da empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP, para a aquisição de 140 unidades de obras literárias a serem entregues à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, em conformidade com a atribuição deste Poder, decorrente do termo de cooperação formalizado nos autos do Proad nº 202312000468366, bem como elencar quais as providências a serem adotadas, conforme o art. 26 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, em relação aos 17 (dezessete) itens que restaram desertos e os 5 (cinco) itens que restaram fracassados.*

*Inicialmente, no que se refere à empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP, cumpre esclarecer que a regra geral para contratações pelo Poder Público é a realização de procedimento licitatório, conforme disposto no artigo*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação.

No que interessa à presente análise, o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim estabelece:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

**Destaquei**

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, elevando o limite do art. 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Assim, a contratação proposta, no montante de R\$ 31.034,23 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos), está abaixo desse parâmetro, mesmo se consideradas outras eventuais despesas de mesma natureza, conforme relatório da Diretoria Financeira (evento 75).

Quanto à divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (evento 84), com a sessão pública aberta em 4.2.2025 e encerrada em 10.2.2025, em atenção ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Outrossim, remanesce aferir se a documentação juntada aos autos é apta a amparar a aludida contratação direta, conforme preleciona o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Nesse norte, passa-se a análise dos documentos colacionados ao feito:*

*a) documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência: encontram-se previstos nos eventos 2, 3 e 79.*

*b) estimativa de despesa: foi realizada pela unidade demandante nos eventos 4/20.*

*c) parecer jurídico: documento em elaboração por esta parecerista.*

*d) previsão de recursos orçamentários: foi devidamente atestada pela Diretoria Financeira no evento 76, com a emissão da respectiva declaração.*

*e) requisitos de habilitação e qualificação da empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP: a Assessoria de Licitações (evento 96) verificou a regularidade de todos os documentos exigidos da pretensa contratada, adequadamente anexados aos eventos 85/87 e 93. Além disso, foi acostado ao feito a análise de conformidade da unidade demandante, que atestou que a proposta encontra-se de acordo com o previsto no documento orientador da demanda (eventos 88 e 92).*

*f) razão de escolha da contratada: se baseia no cumprimento de todas as exigências previstas no termo de referência e no preço inferior ao estimado, no valor de R\$ 31.034,23 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos), atendendo ao critério de julgamento estabelecido de menor preço por item (evento 86).*

*Quanto a este ponto, a Diretoria de Contratações inclusive ressaltou que “embora no chat da negociação a empresa arrematante tenha afirmado a impossibilidade de redução do valor, observou-se que na apresentação da proposta ajustada, por mera liberalidade, foi concedido desconto nos seguintes itens: item 30, o lance foi de R\$48,00 (quarenta e oito reais) e na proposta ajustada apresentou o valor de R\$30,00 (trinta reais); item 31, o lance foi de R\$49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) e na proposta ajustada apresentou o valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais); item 142, o lance foi de R\$69,00 (sessenta e nove reais) e na proposta ajustada apresentou o valor de R\$68,00 (sessenta e oito reais)”.*

*g) justificativa do preço: a pesquisa de preços foi devidamente complementada e convalidada pela Diretoria de Contratações, respeitando todos os parâmetros previstos no art. 6º Decreto Estadual nº 9.900/2021, nos seguintes termos (evento 67):*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



*Em relação à pesquisa de preços, registra-se que esta Coordenadoria identificou algumas inconsistências, as quais cita-se: a) ausência de orçamentos realizados em sites para verificação dos valores lançados no mapa geral estimativo; b) utilização de preços promocionais nas pesquisas realizadas em sites; c) preço público referente ao pregão eletrônico nº 23/2023 da Prefeitura de Água Boa encontra-se vencido; d) utilização de preço público estimado ao invés do contratado/homologado; e) preços não lançados no mapa geral e estimativo da área; f) produto divergente do constante no Termo de Referência; g) pesquisa em sites comparativos de preços; h) utilização do mesmo fornecedor para o mesmo item e i) erro de lançamento de valor no mapa geral.*

*Diante desses apontamentos, esta Coordenação procedeu aos ajustes necessários, nos seguintes termos, em relação ao:*

*Apontamento "a)": foi constatado que não há orçamentos para os itens: 1-6, 8-15, 17, 19-24, 26, 28-64, 66-84, 86-98, 100-130, 132-144, 146-162. Assim, a complementação restou parcialmente frutífera (eventos 39-49), tendo em vista que, para alguns itens, não foi possível obter a cotação de preços em razão da indisponibilidade dos produtos.*

*Apontamento "b)": foram identificados preços promocionais nos itens: 9, 13, 16, 17, 31, 32, 86-88, 133, 134, 137, 139, 140, 142, 144, 146 e 148. Ressalte-se que o valor promocional é provisório e restrito ao momento da oferta, não se compatibilizando com a realidade da administração pública, na qual os pagamentos são efetuados, em regra, no prazo máximo de 30 dias após o ateste da Nota Fiscal. Assim, procedeu-se à atualização dos preços para refletir a realidade praticada por este Tribunal.*

*Apontamento "c)": Registra-se que o art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº*

*9.900/21 disciplina que as aquisições ou contratações firmadas para serem consideradas deverão observar o período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório e considerando a data de 15/09/2023 (resultado da licitação) do Pregão Eletrônico nº 23/2023 da Prefeitura Municipal de Água Boa (evento 50, pág. 12), observou-se a necessidade de desconsideração dos valores lançados nos itens 31, 42, 43, 124 e 150 para atender as disposições legais.*

*Apontamento "d)": pontua-se que para a complementação deste ponto buscou-se documentos hábeis para demonstração dos valores finais dos itens: 29-31, 34, 37, 40-43, 92, 115, 124 e 150 (eventos 51-62), contudo, mostrou-se parcialmente exitosa, pois, a Dispensa de Licitação nº 122/2023 – Corpo de Bombeiros restou fracassada para os itens 29, 30, 31, 37 e 92.*

*Apontamento "e)": Procedeu-se o lançamento dos valores (eventos 16-19) no mapa geral e estimativo referentes aos 29, 38, 39, 43, 45, 63, 71, 72, 78, 80-84, 89-92, 94, 108-110, 112-119, 124, 125, 128 e 130 relacionados aos orçamentos das empresas Disal, A Página, Alta Books, Estante Virtual, Livraria Eureka,*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



*Estação Cultural, Livraria e Cafeteria Mandarina Ltda., Distribuidora Loyola, Leitura Pontocom Ltda., Editora 34 Ltda., Editora Escala, Comércio e Indústria H Torlay Ltda., Guilherme Papelaria Presentes e Eletrônicos, Plenitude Distribuidora de Livros e Bíblias Ltda., Grupo Companhia das Letras, Di Livros Editora Ltda., Livraria da Travessa Ltda.*

*Apontamento “f”:* quanto à divergência dos produtos, registra-se que o item 12 foi lançado como áudio livro e os itens 11, 54, 77 e 109, como livros usados, complementando-se apenas o item 12 por restar menos de três preços.

*Apontamento “g”:* quanto à pesquisa em sites comparativos de preços registra-se que podem servir de ferramenta de busca de preços, contudo, é necessário acessar o site do vendedor para imprimir sua página, pois é nessa que se encontra o anúncio, que, em última análise, é a proposta, o que não foi feito nos autos. Assim, os preços destes sites foram desconsiderados para os itens 3, 5, 11, 12 17, 31, 52, 54, 55, 59, 60, 78 146 e 151.

*Apontamento “h”:* nesse ponto verificou-se a utilização de dois preços (R\$ 49,90 e R\$ 54,90) do fornecedor Florence Distribuidora de Livros LTDA. para o item 10. Assim, considerando o critério da economicidade da pesquisa de preços, consideramos apenas o menor valor da pesquisa.

*Apontamento “i”:* observa-se que, aparentemente, houve erro de digitação ao inserir os valores dos itens 21, 23, 28, 34, 35, 39, 47-49, 65, 76, 93, 101, 103, 104, 106, 107, 115-117, sendo devidamente corrigido por esta Coordenação.

*Após as correções, observou-se que os itens 12 e 57 ficaram com apenas dois preços válidos, assim nos termos do art. 9, § 4º, o qual disciplina que excepcionalmente, será admitida a determinação do orçamento estimado com a utilização de menos de 3 (três) preços, desde que haja justificativa nos autos pelo agente responsável e aprovação pela autoridade competente. Nestes termos, buscou-se preços públicos com o título “Misbehaving: A Construção da Economia Comportamental”, item 12 e “High Output Management”, item 57, bem como na ferramenta do Banco de Preços e não foi possível encontrar o objeto, após pesquisou-se em diversos sites e só foi encontrado produto, usado, indisponível, fora de catálogo e quanto ao site “Buscapé” encontrou-se preço para o item 12, contudo ao clicar para*

*ver oferta e ir ao site do vendedor, observou-se tratar de livro divergente (evento 64, pág. 62).*

*Nas cotações diretas com fornecedores observou que as empresas não cotaram estes livros (evento 14). Assim, não foi possível conseguir o mínimo três preços nestes itens, conforme evidências juntadas aos eventos 63-65.*

***Desta forma, realizados os ajustes necessários, verifica-se que a pesquisa de preços realizada pela área técnica demandante e complementada por esta Coordenadoria atendeu, em especial, os incisos III, IV e VI do art. 6º do***



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



**Decreto Estadual nº 9.900/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.**

*Destaquei*

*h) autorização da autoridade competente: será exarada pelo Diretor-Geral com fulcro no disposto no art. 5º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, bem como do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.*

*Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP em relação aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161 e 162.*

*Por outro lado, em relação aos itens fracassados (19, 94, 117, 120 e 126), a unidade responsável esclareceu que a empresa Palas Comercial Ltda. apresentou o melhor lance. No entanto, não conseguiu cumprir a exigência prevista no item 4.3 do termo de referência, por não possuir atestado de capacidade técnica para o fornecimento de produtos com características semelhantes às do objeto, razão pela qual foi desclassificada.*

*Sendo assim, em decorrência da ausência de propostas de outras empresas, os itens foram considerados fracassados.*

*Já em relação aos itens 12, 50, 52, 54, 57, 73, 79, 81, 84, 95, 100, 106, 109, 111, 138, 145 e 156 (desertos), foi inicialmente realizada diligência junto à empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP, a pedido da unidade demandante (eventos 88 e 89), tendo em vista que, no momento da estimativa de preços, a empresa havia apresentado orçamento incluindo alguns desses itens.*

*Em resposta, a empresa informou que não apresentou propostas para esses itens, pois os livros estavam esgotados/indisponíveis e não teria condições de entregá-los atempadamente, fato que corrobora a manifestação registrada no evento 67, que apontou dificuldades na obtenção de cotações de preços para a convalidação dos orçamentos.*

*À vista disso, o Decreto Estadual nº 10.211/2023, em seu artigo 26, estabelece que:*

*Art. 26. Caso o procedimento reste deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá, sucessivamente:*

*I – republicar o procedimento;*

*II – realizar a contratação direta com uma proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver; ou*

*III – realizar a contratação direta, mediante nova pesquisa de preços, quando não for possível aproveitar os orçamentos*



*realizados na pesquisa de preços.*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o agente da contratação direta deverá anexar as novas propostas obtidas no sistema e justificar a escolha do fornecedor.*

*Por oportuno, diante da manifestação da unidade demandante no evento 88, sugere-se a aplicação do disposto no inciso II do mencionado artigo, uma vez que apareceram orçamentos de outras empresas, além da Eunice Maria Gonçalves Oliveira – EPP, para os itens 19, 50, 52, 54, 73, 81, 84, 94, 109, 117, 120, 138, 145 e 156.*

*Já em relação aos itens 12, 57, 79, 95, 100, 106, 111 e 138, para os quais não houve orçamento direto com fornecedores, sendo os valores estimados apenas por meio de consultas em sítios eletrônicos, e considerando a manifestação da Diretoria de Contratações acerca das dificuldades para obter três orçamentos de alguns itens, sugere-se que a unidade demandante reavalie junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás a possibilidade de substituir essas obras literárias, tendo em vista a dificuldade em encontrá-las.*

*Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 76), esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela adjudicação do objeto à empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP, no valor total de R\$ 31.034,23 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos), referente aos 140 itens, e homologação do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 5/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 112263), conforme art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.*

*Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos. É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.*

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, e devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 76), acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 5/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 112263), autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP*, pelo valor total de R\$ 31.034,23 (trinta e um mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

Outrossim, autorizo a tentativa de contratação direta com proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, para os itens que



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral



restaram desertos e fracassados, com base no artigo 26, inciso II, do referido Decreto Estadual.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no Sislog e demais providências cabíveis em relação aos itens desertos e fracassados.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102649840590 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000552120 (Evento nº 99)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2025 às 15:25

